



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE-IPSMS**  
**CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

• **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 19072022**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONFEÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2022, COM FINALIDADE DE BAIXAR O CRITÉRIO “EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL – ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA e RESULTADOS DAS ANÁLISES”.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação a documentação do processo licitatório referente a hipótese de contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação atuarial. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação decorre, necessariamente, de processo inexigibilidade de licitação.

Tratam – se de serviços que estão inseridos no rol de serviços técnicos especializados encontrados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - ~~assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~
- III - **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Ressaltando que, quando da contratação, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) editou através do Prejulgado de Tese nº 11/2014, consubstanciado na Resolução nº 11.495/2014, onde foi restaram consagrados os critérios da singularidade, especialidade e confiança para aferição da contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE-IPSMS**  
**CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

A lógica é de que o processo licitatório visa a contratação do objeto através de uma seleção baseada em princípios objetivos – menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço – e, desta forma, não há uma forma objetiva de mensurar a fidúcia que o Contratante deve ter no Contratado.

Portanto, é inevitável a contratação de tais serviços, levando em conta da obrigatoriedade nos casos do regime próprio de previdência. Além disso, na estrutura organizacional não há servidores na área de Atuário, por tanto há a necessidade de tal contratação.

Por todo o exposto, entende-se por a contratação da empresa para tais serviços supracitados, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei e jurisprudência explanado anteriormente.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 20 de Julho de 2022.

---

**Renato Cesar Sasaki Matos**  
OAB/PA 21444